

Assunto: Re: impugnações PE 56

De: Procuradoria05 <procuradoria5@ivoti.rs.gov.br>

Data: 28/07/2026, 15:17

Para: Licitacao Ivoti <licitacao@ivoti.rs.gov.br>

A composição dos preços estimados da presente licitação observou rigorosamente os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o disposto no art. 23, § 2º, inciso I, que prioriza a utilização de tabelas oficiais de referência de custos. Para tanto, adotou-se como base o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, cujas composições analíticas, adaptadas às tabelas SINAPI/FEPAM vigentes para o Estado do Rio Grande do Sul, serviram de fundamento para os insumos, composições operacionais e para a proporcionalidade de custos entre materiais (85%) e mão de obra (15%) constantes do Termo de Referência (Anexo I) e da Planilha de Quantitativos. A utilização de referência pública e oficial assegura a exequibilidade da contratação, amplia a competitividade do certame e atende aos princípios da impessoalidade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Da mesma forma, as disposições editalícias relativas ao reajuste de preços e à preservação do equilíbrio econômico-financeiro encontram-se em plena conformidade com os arts. 92, inciso XI, e 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, bem como com a Cláusula III da Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo III). O reajuste será concedido após o transcurso da periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados da data da elaboração do orçamento estimativo, utilizando-se o IPCA como índice oficial de correção.

Além disso, caso ocorram fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que provoquem alteração relevante dos custos de mercado, como variações atípicas nos preços de tintas, microesferas de vidro, aço ou outros insumos, a contratada poderá requerer o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. O pedido será analisado no prazo de até um mês, contado da apresentação integral da documentação comprobatória, tais como notas fiscais, tabelas de fabricantes e pesquisas de mercado, permanecendo sua concessão condicionada à demonstração da efetiva ruptura da equação econômico-financeira originalmente pactuada e à manutenção da diferença percentual entre o preço ofertado e o valor de mercado vigente à época da apresentação da proposta.

Assim, verifica-se que a formação dos preços estimados está amparada em parâmetros oficiais, objetivos e transparentes, compatíveis com os valores praticados no mercado, ao passo que os mecanismos de reajuste e de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro observam integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal pertinente, assegurando a adequada execução contratual sem prejuízo da competitividade do certame.

Opino pelo indeferimento e pela manutenção das disposições do Edital.

Tomás Baumgarten Rost

Procurador Jurídico

PGM-Ivoti

Em 22/07/2026 08:36, Licitacao Ivoti escreveu:

Segue em anexo as impugnações apresentadas tempestivamente ref. PE 56.2026 serviços de sinalização para análise e resposta.

Licitações

Beatriz

-- Atenciosamente Tomás Baumgarten Rost Procurador Jurídico PGM-Ivoti